



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 0284/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 677/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Jair Tatto (PT), que torna obrigatória a publicação no site da Secretaria Municipal da Segurança Urbana da Prefeitura da Cidade de São Paulo, na rede mundial de computadores, as estatísticas das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as estatísticas mencionadas contendo a quantidade e o tipo de ocorrências, armas e drogas apreendidas, prisões em flagrante e outras informações que se considerem necessárias serão publicadas uma vez por semana no site da Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Prefeitura do Município de São Paulo e, anualmente, no mês de janeiro, será publicada a estatística total das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Municipal no ano anterior.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que as Guardas Municipais, através da Constituição de 1988, tornaram-se protagonistas na questão de Segurança Pública Municipal e com os dados das ocorrências atendidas, a população poderá avaliar os resultados e a eficácia dos serviços prestados à população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto, apresentado um SUBSTITUTIVO para adequar o projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa e eliminar do seu texto alguns aspectos afetos à discricionariedade e às possibilidades técnicas do Poder Executivo.

De acordo com a página eletrônica da Prefeitura de São Paulo, a corporação da Guarda Civil Metropolitana conta com cerca de seis mil e duzentos agentes (fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/aceso_a_informacao/index.php?p=178852>. Consultado em: 06/04/2020).

As ações da Guarda Civil Metropolitana estão inseridas dentro de seis programas prioritários:

- **Proteção Escolar:** Essa proteção é realizada inicialmente pela análise dos índices de vulnerabilidade das Unidades Educacionais de cada região. A partir dessa análise, as escolas recebem o policiamento através do sistema de rondas motorizadas, permanência de viaturas em horários e pontos estratégicos, sendo que nas unidades consideradas de maior prioridade há o policiamento fixo.

- **Proteção ao Patrimônio Público:** tem como foco a proteção dos bens públicos, sendo realizada em todo o município através do sistema de rondas periódicas. Naqueles pontos considerados vulneráveis ou prioritários também há o policiamento com efetivo fixo.

- **Proteção aos Agentes Públicos:** tem como foco aumentar a sensação de segurança, zelar pela integridade física dos agentes e garantir a execução dos serviços da administração pública. O programa é realizado através do apoio da GCM aos órgãos municipais com efetivo a pé e motorizado.

- **Proteção às Pessoas em Situação de Risco:** tem como foco o apoio aos agentes públicos que fazem o encaminhamento dessas pessoas, assim como o monitoramento e solicitação de encaminhamento pela Central de Telecomunicações e Videomonitoramento/GCM a CAPE (Central de Atendimento Permanente de Emergência).

- Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante: tem como foco a redução do uso inapropriado do espaço público por ambulantes irregulares e ilegais, por meio de ações de fiscalização. Através dessas ações, o programa visa a liberação do espaço público, devolvendo-o ao uso regular e coletivo da sociedade.

- Proteção Ambiental: tem como foco aprimorar os trabalhos de fiscalização nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs), aumentando o combate às ocupações irregulares e aos danos ambientais. Também tem por objetivo prevenir e inibir despejos de entulhos e/ou produtos químicos em rios, mananciais localizados dentro do perímetro das APAS.

O presente projeto de lei vai ao encontro da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ao princípio constitucional da publicidade da administração pública e também à recente Lei Federal 13.675/2018, (que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, integrado pelas guardas municipais) especialmente em seu artigo 36, inciso II (art. 36 O Sinesp tem por objetivos: (...) II - disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas).

A fim de subsidiar a elaboração do parecer, esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei, destacando a sua importância por permitir o acesso a informações relevantes para a mídia, pesquisadores e população de forma geral, desta forma contribuindo para a solidificação da nossa democracia.

Entretanto, a referida Secretaria sugeriu modificações ao texto do projeto de lei a fim de aperfeiçoá-lo:

- Que a periodicidade prevista no art. 2º do PL 677/2019 seja mensal, com a justificativa de que haverá tempo para alimentar o sistema e fazer o devido tratamento dos dados a serem publicizados.

- Que o texto contido no parágrafo único do artigo 3º seja retificado para incluir todas as ocorrências registradas nos Distritos Policiais. A inclusão dos Distritos Policiais é importante porque alimentará too o Sistema INFOCRIM, permitindo a sistematização dos crimes operados na nossa cidade.

Tendo em vista que a propositura observa o princípio da publicidade, um dos princípios constitucionais da Administração Pública e, também, que a iniciativa pretende dar publicidade a dados sobre a criminalidade na cidade, combatida pelas forças policiais, inclusive pela nossa Guarda Civil Metropolitana e, dessa forma, prestar contas à sociedade, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO, abaixo apresentado, a fim de incorporar as sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 677/2019.

Torna obrigatória a publicação, no sítio eletrônico oficial do Município de São Paulo, das estatísticas das ocorrências atendidas pela Guarda Civil Metropolitana.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a publicação, no sítio eletrônico oficial do Município de São Paulo, na rede mundial de computadores, das estatísticas das ocorrências atendidas pela Guarda Civil Metropolitana, nos termos desta Lei.

Art. 2º As estatísticas serão publicadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que tomará as medidas cabíveis junto ao Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, para a divulgação na rede mundial de computadores - internet.

Art. 3º Anualmente, no mês de janeiro, deverá ser publicada a estatística total das ocorrências atendidas pela Guarda Civil Metropolitana no ano anterior.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deverá conter a quantidade e o tipo de todas as ocorrências, registradas nos Distritos Policiais, e outras informações que se considerem úteis ou necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/04/2022.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Eli Corrêa (UNIÃO) - Relator

Milton Ferreira (PODE)

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

Fernando Holiday (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2022, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.